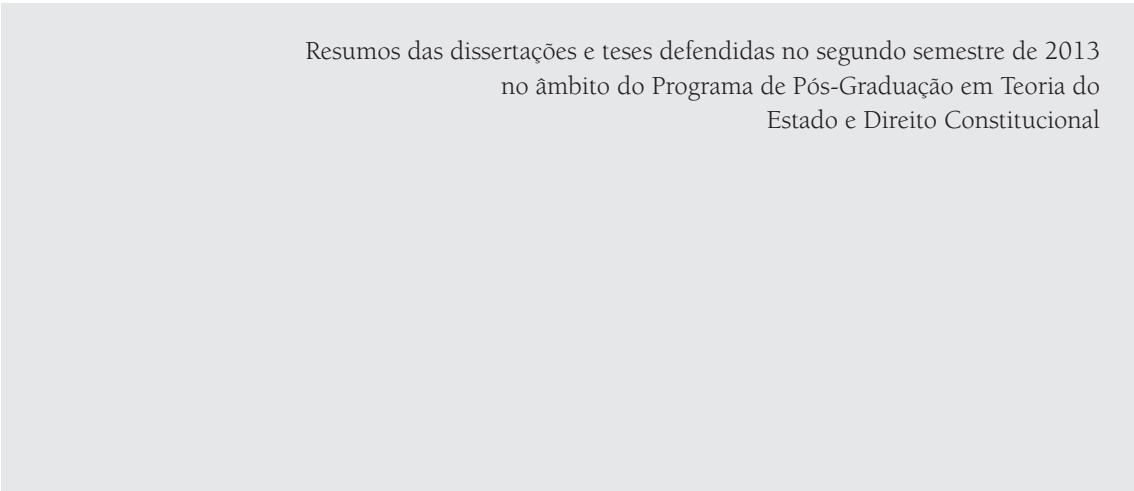




Notícias e informações



Resumos das dissertações e teses defendidas no segundo semestre de 2013
no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Teoria do
Estado e Direito Constitucional

Aluno: Andréa Bandeira de Mello Schettini (**MESTRADO**)

Data: 17/10/2013

Banca: Bethânia de Albuquerque Assy; Francisco de Guimaraens; João Ricardo W. Dornelles e Ricardo Nery Falbo.

Título: O Triunfo dos Direitos Humanos na ERA do Biopoder: um olhar genealógico a partir da obra de Michel Foucault

Resumo: A pesquisa pretende analisar os direitos humanos – a sua invenção e o seu triunfo – a partir de uma perspectiva crítica baseada na obra de Michel Foucault. Recuperando a sua analítica genealógica do poder, defendemos a tese de que os direitos humanos são um discurso, um fenômeno historicamente datado, transitório e mortal, que emerge na modernidade, com a formação da sociedade disciplinar, e se torna hegemônico no contexto globalizado da sociedade de controle. Esse trabalho busca, assim, estudar os direitos humanos a partir das lutas concretas e das relações de poder que os constituem historicamente como o “discurso verdadeiro” do biopoder contemporâneo.

Aluno: Alexandre Pinto Mendes (**DOCTORADO**)

Data: 20/09/2013

Banca: Francisco de Guimaraens; Adriano Pilatti; Maurício de Albuquerque Rocha; Homero Silveira Santiago e Martonio Mont’Alverne Barreto Lima.

Título: O que pode a multidão? Constituição e instituição em Espinosa.

Resumo: O objetivo do presente trabalho é investigar a relação entre as categorias constituição e instituição na filosofia política de Espinosa. Nossa hipótese é de que a articulação destes dois conceitos permite explicar o modo como Espinosa compreende a natureza e as propriedades da potência da multidão, isto é, compreender esta potência no seu exercício e atividade é o desafio da teoria política depois de Espinosa. Abordaremos, primeiro,

a ontologia espinosista, donde recolhemos o conceito de individuação, indispensável para entender como em geral uma multidão pode agir como uma só e mesma coisa singular. Em seguida, analisaremos o modo como as coisas singulares humanas, segundo Espinosa, são constituídas, para então caracterizar os diferentes estados subjetivos de uma multidão, que oscila entre posse e desposseção de sua própria potência de agir.

Aluno: José Carlos da Silva Garcia (DOUTORADO)

Data: 10/09/2013

Banca: Gisele Guimarães Cittadino; Fábio Carvalho Leite; Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva; Gilvan Luiz Hansen e Marildo Menegat.

Título: Nas Fronteiras da Constituição: O MST entre reivindicação, protesto e democracia.

Resumo: O autor analisa como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST interfere na geração e interpretação de direitos a partir de suas reivindicações e formas de mobilização, em especial ocupações de terra. Confrontando-as com as decisões proferidas a respeito pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça ao longo de mais de dez anos, ele discute qual o papel que atos de protesto e de desobediência civil podem desempenhar na revitalização e na permanente relegitimação de sistemas jurídico-normativos em sociedades complexas, sob um ponto de vista ligado à democracia deliberativa e a um alargamento do conceito de sociedade aberta dos intérpretes da Constituição.

Aluno: Guilherme Avelar Guimarães (MESTRADO)

Data: 09/09/2013

Banca: Fábio Carvalho Leite; Francisco de Guimarães e Gustavo Sampaio Telles Ferreira

Título: Autonomia política federativa e jurisdição constitucional - A atuação recente do STF como árbitro da federação à luz do princípio da subsidiariedade.

Resumo: Com a engenhosa sobreposição constitucional de espaços políticos autônomos, de cidadãos comuns, num único território nacional, os Founding Fathers inauguraram o federalismo moderno. Tal revolução manifestou, em ato, a potência de uma multidão que desejou constituir novas realidades – mais comuns e plenas –, e novos modos de viver e decidir. Em sua fórmula original – de inspiração liberal, democrática, pluralista, igualitária e solidária –, o equilíbrio federativo confiou à União Federal apenas questões merecedoras de especial agilidade, unidade ou uniformidade – como, e.g., a declaração de guerra, a cunhagem de moedas, e a padronização de pesos e medidas. Mantiveram-se descentralizadas todas as demais competências políticas das antigas colônias, recém-libertas. Desde então, uma tendência centralista e homogeneizadora, acentuada pelas exigências do Estado-social, desvia o federalismo da sua natureza limitadora do poder, protetora da liberdade, conciliadora de interesses gerais e específicos, e afirmativa de um locus privilegiado de cidadania. Nesta dissertação, o conflito irreconciliável entre a radicalidade inovadora do poder constituinte e as estruturas conservadoras que produz, a cada vez que altera a realidade, é o contexto em que se avalia eventual instrumentalidade da nossa jurisdição constitucional em relação a um federalismo centralizador, paternalista, quase nominal, no qual restariam aos entes subnacionais poucas e vigiadas liberdades. Nessa investigação, a recente fiscalização dos espaços políticos federativos pelo Supremo Tribunal Federal, à luz dos pressupostos teóricos, indica a posição da Corte nas disputas federativas de poder, e sua releitura, especialmente sob a perspectiva do princípio da subsidiariedade – expressão federativa das ideias de diversidade e solidariedade – revela outras possibilidades interpretativas.

Aluno: Rodrigo de Souza Tavares (DOUTORADO)

Data: 02/09/2013

Banca: Noel Struchiner; Fábio Carvalho Leite; Fábio Perin Shecaira; Lincoln Thadeu Gouvêa de Frias e Márcia Nina Bernardes.

Título: Direito e Sensibilidade: uma abordagem sentimentalista das relações entre direito e moral.

Resumo: O entrelaçamento entre direito e moral é, certamente, um tema amplamente abordado na teoria do direito. Deixando de lado as inúmeras controvérsias conceituais em torno do relacionamento destas duas esferas normativas, pode-se afirmar, com alguma segurança, que a realização de juízos morais é um componente importante no processo de solução de controvérsias judiciais, sobretudo naquelas que envolvem a aplicação de normas constitucionais. Esta afirmação, por sua vez, abre espaço para inúmeros entendimentos sobre a natureza dos juízos morais e das suas influências no campo do direito. Nos últimos anos, observa-se no Brasil, assim como em outros países, a propagação de teorias normativas sobre adjudicação jurídica com viés racionalista. Sua principal preocupação é com a criação de padrões racionalmente justificáveis, para fins de justificação dos juízos avaliativos realizados por órgãos julgadores no exercício de suas funções como intérpretes e aplicadores das normas constitucionais. Todavia, no campo da filosofia moral, ganha espaço cada vez maior o entendimento de que os juízos morais são constituídos essencialmente por emoções. Esta tendência tem sido impulsionada, em grande parte, por descobertas das chamadas ciências cognitivas que demonstram reiteradamente a interação entre emoções e razão no que tange a realização de juízos morais. Esta reviravolta de caráter filosófico e experimental, simultaneamente, retoma uma célebre disputa travada entre moralistas britânicos que escreveram sobre o assunto no séc. XVIII. Assim, ao afirmarem que as emoções estão no centro da moralidade, alguns filósofos contemporâneos, tal como Jesse Prinz e Shaun Nichols, podem ser vistos como herdeiros do sentimentalismo moral defendido no passado por David Hume e Adam Smith. Desta forma, a presente tese de doutorado tem por escopo introduzir no direito esta abordagem sentimentalista, lastreada por novas des-

cobertas empíricas, como alternativa à compreensão predominantemente racionalista das relações entre direito e moral. Na primeira parte, estão lançados os fundamentos desta empreitada. Os capítulos que a compõem almejam tecer os elos teóricos que permitem visualizar a união entre direito, moral e emoções. Na segunda parte são abordadas diretamente as relações entre direito e emoções, até então negligenciadas na teoria do direito. O primeiro capítulo traça um panorama geral da literatura existente sobre o tema. Em seguida, são apresentadas as repercussões de emoções como a raiva e o nojo, ou de processos emocionais como a empatia, em alguns temas jurídicos controvertidos, tais como a implementação de mecanismos de justiça transicional, a apreciação da constitucionalidade de leis relacionadas à sexualidade e direitos reprodutivos e a atuação de instituições e agentes responsáveis pelo exercício da jurisdição constitucional.